

RESOLUÇÃO Nº 193/2021
(Publicada no Diário Oficial de 18/11/2021)

Retificada pela Resolução nº 011/22.

Habilita a CHLORUM RS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CLORO E ÁLCALIS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2021.0002821-02,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da CHLORUM RS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CLORO E ÁLCALIS LTDA., CNPJ nº 33.397.626/0001-32 e IE nº 189.721.732NO, instalada no município de São Sebastião do Passé, neste Estado, para produzir ácido clorídrico, hipoclorito de sódio e hidróxido de sódio (soda cáustica), sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 011, de 22/02/22, DOE de 26/02/22, para alterar nºs do CNPJ e IE, efeitos a partir de 26/02/22.

Redação originária, efeitos até 25/02/22:

"Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da CHLORUM RS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CLORO E ÁLCALIS LTDA., CNPJ nº 33.397.626/0002-13 e IE nº 184.243.675NO, instalada no município de São Sebastião do Passé, neste Estado, para produzir ácido clorídrico, hipoclorito de sódio e hidróxido de sódio (soda cáustica), sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:"

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação.

II - Diliação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º O prazo do presente benefício contar-se-á a partir de 1º de novembro de 2021 até 31 de dezembro de 2032.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 65% (sessenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 16 de novembro de 2021.

13ª Reunião Extraordinária do Desenvolve

NELSON SOUZA LEAL
Presidente